



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 040/89 DE 01/DEZEMBRO/1.989.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR APLICAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, EM CONTAS REMUNERADAS DO MERCADO ABERTO DE CAPITAIS, DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL).

O Prof. Antônio Azeiteiro dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. etc, etc, etc,

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EMENDOU A SEQUENTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar aplicações de dinheiros públicos oriundos de Receitas Orçamentárias próprias (Imposto, Taxas, Emolumentos, Fundo de Participação - F.P.M etc.) em contas remuneradas do mercado aberto de capitais, do sistema Financeiro Nacional.
- ARTIGO 2º - Ficam aprovadas e ratificadas todas as contas remuneradas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, existentes em todas as agências bancárias e que se encontram depositadas e em movimento, desde a sua abertura até a presente data.
- ARTIGO 3º - As aplicações financeiras de que tratam os artigos 1º e 2º da presente lei, são entre outros: Open Market, Overnight I.T.N- Letras de Recurso Nacional, C.E.B.- Certificação de depósitos Bancários, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(continuação...)

ARTIGO 4º - As aplicações objeto dos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, não são de caráter obrigatório, ficando exclusivamente a critério do Poder Executivo Municipal a sua aplicação ou não; e, referem-se aos saldos diários mantidos em contas bancárias diversas, oriundas de recursos orçamentários próprios, e não constituem aplicações de risco no mercado aberto de capitais, do Sistema Financeiro Nacional.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 1.989


Prof.º Antonio Arnanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e assinado no local de costume.


Julio Oliveira Filho
- Secretário Geral -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 30 de novembro de 1989

AMENDAMENTO DE LEI Nº043/89

DE: 30/11/89

DC:

PROJETO DE LEI Nº043/89

DE: 20/11/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº043/89, o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR APLICAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS EM CONTAS REMUNERADAS DO MERCADO ABERTO DE CAPITAIS, DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar aplicações de dinheiros públicos oriundos de Receitas Orçamentárias próprias (Imposto, Taxas, Emolumentos, Fundo de Participação - F.P.M. ect.) em contas remuneradas do mercado aberto de capitais, do sistema Financeiro Nacional.

ARTIGO 2º - Ficam aprovadas e retificadas todas as contas remuneradas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, existente, em todas as agências bancárias e que se encontram depositadas e em movimento desde a sua abertura até a presente data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação de Autógrafo de Lei Nº 043/C.M.S.R.P/89 20-11-89

ARTIGO 3º - As aplicações financeiras de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei, são entre outras: Open Market, Overnight, L.T.N.—Letras do Tesouro Nacional, C.D.B.—Certificado de Depósitos Bancários, etc.

ARTIGO 4º - As aplicações objeto dos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, não são de caráter obrigatório, ficando exclusivamente a critério do Poder Executivo Municipal a sua aplicação ou não; e, referem-se aos saldos diários mantidos em contas bancárias diversas, oriundas de recursos orçamentários próprios, e não constituem aplicações de risco no mercado aberto de capitais do sistema financeiro Nacional.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

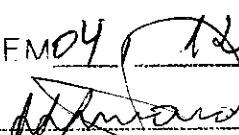
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês novembro de 1989. (Hum mil novecentos e oitenta e nove).


Nelson Jacob.
PRESIDENTE


Alfeu Candido
SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei Nº043/89 C.M.S.R.P, ficará afixa de na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do Livro próprio.

R E C E B I	
FM04	12, 89
	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

Santa Rita do Pardo, 20 de Novembro de 1989.

Of. Nº 482/89

R E C E B I

29/11/89

Luiz Paulo

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 043/89

Anéxo, estamos encaminhando, para apreciação de Vossa Excelência e demais edís dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 043/89, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar aplicações de recursos oriundos de Receitas Orçamentárias próprias, em contas remuneradas do mercado aberto de capitais, do Sistema Financeiro Nacional.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar aos nobres parlamentares, nos sos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

PROJETO DE LEI Nº 043/89 DE 20.11.1989

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR APLICAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, EM CONTAS REMUNERADAS DO MERCADO ABERTO DE CAPITALS, DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL).

O Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar aplicações de dinheiros públicos oriundos de Receitas Orçamentárias próprias (Imposto, Taxas, Emolumentos, Fundo de Participação - F.P.M etc.) em contas remuneradas do mercado aberto de capitais, do sistema Financeiro Nacional.
- ARTIGO 2º - Ficam aprovadas e ratificadas todas as contas remuneradas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, existentes, em todas as agências bancárias e que se encontram depositadas e em movimento, desde a sua abertura até à presente data.
- ARTIGO 3º - As aplicações financeiras de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei, são entre outras: Open Market, Overnight, L.T.N Letras do Tesouro Nacional, C.D.B.- Certificado de Depósitos Bancários, etc.
- ARTIGO 4º - As aplicações objeto dos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, não são de caráter obrigatório, ficando exclusivamente a critério do Poder Executivo Municipal a sua aplicação ou não; e,

(continua...)

A CACULINHA DO BOLSAO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(continuação...)

referem-se aos saldos diários mantidos em contas bancárias diversas, oriundas de recursos orçamentários próprios, e não constituem aplicações de risco no mercado aberto de capitais, do Sistema Financeiro Nacional.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 1.989.

Prof.º Antonio Arcangelo dos Santos
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, dessa Egrégia Casa de Leis, os saldos diários das diversas contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, mantidas em agências bancárias diversas, são aplicadas diariamente; aliás, uma aplicação automática efetuada pelos bancos de todo país a todos os clientes indistintamente, afin de evitar-se a defasagem monetária, em virtude de inflação desenfreada e avassaladora que desvaloriza dia a dia a moeda Nacional, conseqüentemente, perdendo o seu poder aquisitivo.

É evidente, que o Poder Executivo Municipal, não possui Recursos para fazer aplicações financeiras, mesmo porque, possui um orçamento a cumprir, no qual as Receitas previstas já tem sua aplicação programada, na execução de despesas diversas do município, para todo o exercício financeiro. As aplicações objeto deste Projeto de Lei, é único e exclusivamente os saldos Diários que permanecem nas diversas contas bancárias diariamente.

(continua)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(continuação)

Os bancos, como já afirmamos, efetuam estas aplicações diàriamente e automàticamente, para todos os clientes, indistintamente. No entanto, para o Poder Público Municipal ainda que as remunerações das contas se - jam automáticas e por iniciativa dos bancos, necessita de autorização Pré-via do Poder Legislativo Municipal, o que por lapso de nossa parte, não a-presentamos Projeto de Lei, neste sentido, na época da abertura das contas.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei, visa tão sòmente regu-larizar às remunerações das diversas contas bancárias efetuadas até a pre-sente data, bem como, as remunerações futuras, razão pela qual, solicita -mos a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA.